



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

« IARAS - MÃE D'ÁGUA »  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 099 / 97.

**Cria o Programa de Assistência Habitacional e dá outras providências nos Termos do Capítulo XI, Artigo 192 e Incisos da Lei Organica do Município de Iaras.**

**EDILSON GRANGEIRO XAVIER**, Prefeito Municipal do Município de **IARAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do município de **IARAS**, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL**, destinado ao atendimento de pessoas carentes.

**§ 1º** - O Programa criado pelo "caput" deste Artigo, compreenderá a edificação, reforma e melhorias de prédios residenciais.

**§ 2º** - Para realização do programa, a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se, em conjunto com o beneficiário, de mão de obra própria.

**§ 3º** - Os materiais necessários para execução das obras, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, bem como, pelo beneficiário, caso os possua.

**§ 4º** - Em se tratando de edificação, será utilizada <sup>PREFEIT</sup> planta padrão de moradia econômica fornecida pela Prefeitura Municipal, conforme <sup>registra</sup> planta anexa ao presente, medindo 52,80 m<sup>2</sup> de área construída.

**Art. 2º** - O munícipe que pretender fazer jus ao <sup>Publica</sup> benefício, deverá requerer, por escrito, sua inscrição no programa, ocasião em que <sup>nos at</sup> Art. 05 <sup>IARA</sup> deverá comprovar que:

- I - possui imóvel, anexando o respectivo documento;
- II - Caso não possua documento, esta na posse do imóvel há mais de 05 (cinco) anos;
- III - esta, o imóvel, devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal; e

IV - esta quites com os cofres públicos do município;

**§ 1º** - Deverá, também, anexar ao requerimento, Termo de Compromisso, onde declara que:

- I - possui um único imóvel;
- II - participar, juntamente com os membros de sua família, na mão de obra para realização dos serviços;
- III - caso atendido, o imóvel será destinado à uso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

«IARAS - MÃE D'ÁGUA»  
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - não aliená-lo ou locá-lo, pelo prazo mínimo 05 (cinco) anos;

§ 2º - Os documentos referidos nos Incisos III e IV, do "caput" deste Artigo, serão fornecidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Promoção Social, procederá levantamento sócio-econômico dos interessados, visando averiguar a real situação econômica, familiar e as condições habitacionais.

Art. 4º - A concessão do benefício previsto nesta Lei Municipal, será efetuada obedecendo à prévia classificação, e à disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A classificação será procedida por Comissão Especial, nomeada para esse fim.

§ 2º - Serão considerados, para efeito de classificação:

- habitacional;
- I - O levantamento sócio-econômico, familiar e
  - II - Renda familiar;
  - III - Número de pessoas na família; e
  - IV - Condições físicas do prédio.

Art. 5º - A Comissão de que trata o § 1º, do Artigo 4º acima, será constituída de 03 (três) pessoas, nomeadas pelo Poder Executivo, devendo recair em pessoas não políticas, de reputação ilibada e, se possível, com experiência técnica e social.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Especial não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante valor social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta da abertura de crédito especial até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
Registrado  
Publicado nos atos  
Art. 95  
IARAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

« IARAS - MÃE D'ÁGUA »  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PREF. MUN. DE IARAS, 24 de Abril de 1997.

  
**EDILSON GRANGEIRO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**KLEBER SONAGERE**  
**CHEFE DE GABINETE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
157, fls. 01, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 24 de Abril, 1997

